



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

CONSELHO DIRETOR

OF. N.º.....

CUIABÁ - MT.

RESOLUÇÃO Nº CD-59/74

Regulamenta o artigo 115 do Estatuto da Universidade.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que na Universidade Federal de Mato Grosso "os cargos e funções docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão ser distribuídas de forma a harmonizar os interesses dos Departamentos e as preocupações científico-culturais e dominantes dos professores" (art.88 do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na letra "b" do art. 27 do Estatuto da FUFMT, bem como no art. 115 do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso,

R E S O L V E :

Art. 1º - A titularidade extraordinária dos docentes tidos como fundadores pela Resolução nº CD 6/72 e relacionados pela Portaria nº GR-43/72, conferida pelo art. 115 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1.305/73 do Conselho Federal de Educação, será declarada mediante ato da Reitoria, atendendo-se à condição de ter "Curriculum Vitae" aprovado pelo Conselho Federal de Educação, ou conseguir aprová-lo dentro do prazo de quatro (4) anos, a contar do dia vinte (20) de maio de 1974.

Art. 2º - A titularidade será declarada em apenas uma disciplina, mesmo na hipótese de o docente possuir ou vier a possuir "Curriculum Vitae" aprovado pelo Conselho Federal de Educação para reger mais de uma disciplina, na UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

CONSELHO DIRETOR

2

OF. N.º

CUIABÁ - MT.

Art. 3º - Embora havendo vinculação do professor à disciplina, a titularidade determinará sua vinculação maior, para todos os efeitos, à área de conhecimento na qual está coerentemente compreendida a disciplina de aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - A área de conhecimento constituir-se-á em definição constante de Plano elaborado pelo Centro Universitário que, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, permitirá a alternância da função docente.

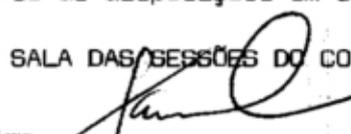
Art. 4º - Os professores que já possuem "Curriculum Vitae" aprovado pelo Conselho Federal de Educação à data da aprovação do Estatuto da Universidade, serão declarados titulares, com efeitos retroativos a partir do dia 20 de maio de 1974.

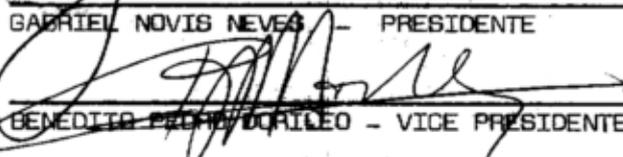
Art. 5º - O pedido, a ser formulado ao Centro Universitário para apreciação superior, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

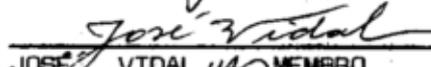
- a) prova de ter "Curriculum Vitae" aprovado pelo Conselho Federal de Educação, a ser fornecida pelo DEPE;
- b) Histórico Escolar do curso em que se graduou.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 20 de setembro de 1974.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO CORILEO - VICE PRESIDENTE


JOSE VIDAL - MEMBRO


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

